



ADM - 2013 / 2016

# Prefeitura

# CACHOEIRA DOURADA-GO

< *Um Governo de trabalho* >

**LEI N.º 657/2013.**

***“Institui o Programa Habitacional do Município de Cachoeira Dourada e dá outras diretrizes”***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional de Cachoeira Dourada, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional no Município de Cachoeira Dourada de Goiás.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e ou desapropriar áreas de terreno em Zonas de Especial Interesse Social para Implantação ou implementação do Programa.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de concretização dos objetivos do programa habitacional instituído nesta Lei autorizado a:

I- Doar lotes urbanos de propriedade deste município, bem como nas áreas a serem adquiridas, as famílias de baixa renda;

II- Alienar lotes, tanto nos loteamentos existentes, bem como nas áreas a serem adquiridas, aos servidores públicos municipais, a preço de custo subsidiado e ou parcelado em até 48 meses, com débito consignado em folha;

III- Fornecer projeto de engenharia aos beneficiados, pra a construção das moradias próprias com até 70,00m<sup>2</sup> de área;

IV- Construir alicerces para os beneficiários comprovadamente carentes;

V- Fornecer área e terra para as construções;

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



# Prefeitura

## CACHOEIRA DOURADA-GO

< *Um Governo de trabalho* >

VI- Promover e ou realizar mutirões para construção das unidades habitacionais;

VII- Isentar as taxas municipais referentes a construção das moradias;

VIII- Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para execução do Programa Habitacional do Município de Cachoeira Dourada;

IX- Conceder título de domínio dos lotes alienados a servidores públicos municipais, para fins de financiamento da construção junto a instituições financeiras;

X- Conceder Título de domínio dos lotes doados, aos beneficiários após o término da construção;

XI- Desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobretudo vinculado à política de geração de emprego e renda.

Art. 4º - Os beneficiários desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Comprovar residência fixa no Município de Cachoeira Dourada de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos;

II- Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, em nome de seu cônjuge e ou em nome de algum membro do núcleo familiar, na jurisdição do Município de Cachoeira Dourada, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local;

III- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF)

IV- Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

V- No caso de doação, não possuir renda familiar superior a 05 (cinco) salários mensais;

Art. 5º - O beneficiário terá prazo de 01 (um) ano para construir e morar no imóvel, sendo o prazo prorrogável por igual período caso a construção esteja em andamento, após este prazo, caso não seja iniciada a construção ou a mesma esteja abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do município, e o benefício será destinado a um novo beneficiário.



ADM - 2013 / 2016

# Prefeitura CACHOEIRA DOURADA-GO < Um Governo de trabalho >

Art. 6º - Para aderir ao programa o beneficiário deverá, após cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei, assinar um Contrato de Cessão de Uso junto à Prefeitura Municipal, onde constarão as normas e condições do Programa; o referido contrato terá vigência de 01 (um) ano, até que o beneficiado tenha construída a moradia quando receberá o Título de Domínio do lote.

§1º - Para efeito da expedição do Título de Domínio considerar-se-á construída, a edificação em alvenaria contendo no mínimo cobertura, esquadrias e contra piso.

§2º - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a instituições financeiras ou agentes financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

Art. 7º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário a título de doação não poderá vender, permutar, alugar ou ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do município; no caso do beneficiário a título de alienação, o prazo de inalienação será de 05 (cinco) anos.

§1º - O beneficiário que infringir a norma deste artigo responderá legalmente pelo ato.

§2º - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a secretaria responsável pelo loteamento e devolver o imóvel ao município sem direito à indenização.

§3º - No caso de tentativa de venda, permuta, cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, responderão pelo ato o vendedor, o comprador e o servidor público ou agente político que autorizar ou incentivar o ato.



Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

§4º - A alienação do imóvel será permitida única e exclusivamente no caso de financiamento realizado em instituições financeiras ou agentes financeiros, devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, participantes dos Programas de Habitação de Interesse Social, para construção, reforma e ou ampliação de unidades habitacionais.

Art. 8º - Serão também abrangidas pelo Programa Habitacional de Cachoeira Dourada, as reformas de moradias com até 70,00m<sup>2</sup> de área construída, de propriedade das famílias e ou pessoas consideradas de baixa renda, consistindo em:

- I- Reboco e ou contra-piso;
- II- Melhoria do telhado;
- III- Instalação de tanque;
- IV- Instalação de vaso e pia no banheiro;
- V- Construção do primeiro banheiro com fossa e sumidouro.

§1º - Os beneficiários desta modalidade deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Comprovar residência fixa no Município de Cachoeira Dourada de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos.
- II- Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia neste município;
- III- Possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo mensal;
- IV- Ser legalmente proprietário da moradia a ser reformada;
- V- O imóvel não estar situado em áreas de risco ou de proteção ambiental;
- VI- Não ser proprietário a qualquer título de outro imóvel;
- VII- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

§2º - As reformas de que trata o caput deste artigo serão realizadas em forma de mutirão, cabendo ao beneficiário a obrigatoriedade de participar dos trabalhos sob



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

pena de o benefício ser transferido para outro beneficiário, exceto quando for impossibilitado por motivo de deficiência ou problema de saúde.

Art. 9º - Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

- I- Casal com ou sem filho(s);
- II- Mãe e filho(s);
- III- Pai e filho(s);
- IV- Pessoa que vive só, acima de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 10º - Os critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a título de doação serão regulamentados no que couber mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, com anuência do Conselho Gestor do Programa Criado no mesmo ato e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 11º - As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. **(14/10/2013)**.

**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,  
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 14 10 13

SECRETARIA GERAL